PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

CONTRATO N° 065/2021
Processo Administrativo n° 007/2021
RFERENTE: Pregão Presencial N° 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI-PI E A EMPRESA/FORNECEDOR **MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)** TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES FUTURAS DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI/PI, DENTRO DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, com sede nesta cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170, Centro, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José dos Santos Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ),** inscrita no CNPJ/CPF n.º **04.385.090/0001-**37, com sede à Rua Projetada 01 nº 8 LOTE BIBIU I bairro Boa Sorte – PICOS - PI, denominada de ora em diante CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Pregão n° 003/2021, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM
O Contrato reger-se-á pelas Leis Federais 10.520/02 e n° 8.666/93 e suas atualizações e tem como origem o PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos (Farmácia Básica e Controlados) destinados a suprir as necessidades futuras de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, dentro das normas e exigências legais nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 531.216,82** (Quinhentos e trinta e um mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), conforme ordem de fornecimento e demais condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de medicamentos (Farmácia Básica) destinados a suprir as necessidades futuras de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento, dentro das normas e exigências legais através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município – Exercício 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência até 31/12/2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO
O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão
Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo
Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA
A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO
O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Oeiras (PI), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

São João da Varjota-PI, 8 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
CONTRATANTE

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA (DINÁ)
CNPJ nº 04.385.090/0001-37
CONTRATADO(A)

Mauro Roberto Rodrigues de Moura
Rua Projetada 01, nº 1[illegible], Sorte
CNPJ: 04.385.090/0001-37
I.E: 19.148.329-1
Picos-PI

Testemunhas:

1ª [illegible] Fernandes de Sousa
CPF: 064.155.573-35

2ª Domingos Eduardo da Silva
CPF: 005172363-89